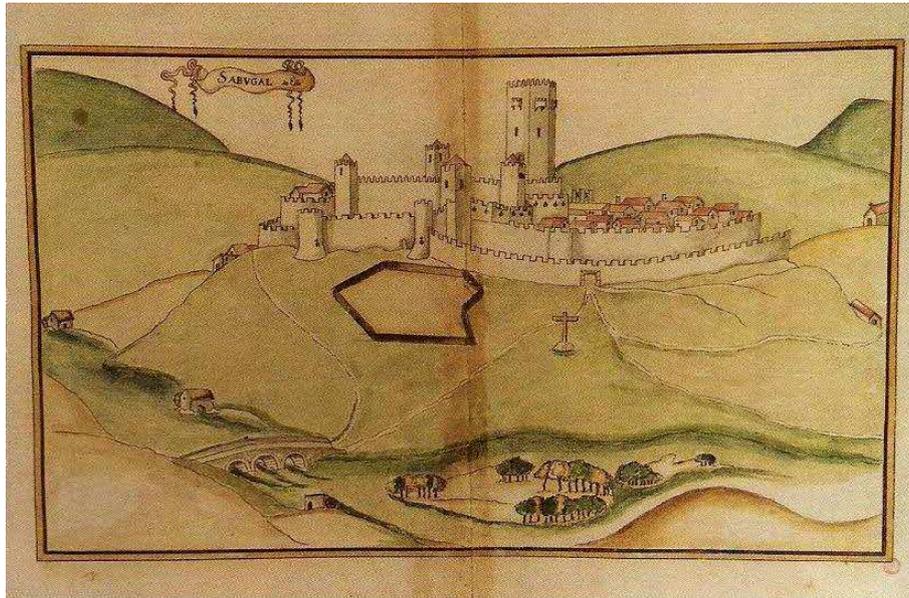


UNIVERSIDADE ABERTA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE GESTÃO  
LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**BREVE HISTÓRIA DE UM MUNICÍPIO**  
**SABUGAL: DO ALVORECER DA**  
**NACIONALIDADE A ALCAÑICES**



NUNO JORGE DA SILVA FERNANDES

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE SEMINÁRIO II – 2011/2012

Orientado por:

Professora Doutora Maria Rosário da Costa Bastos



*“Non quia difficilia sunt non audemus,  
sed quia non audemus, difficilia sunt”*

*Séneca<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Tradução livre: Não é por as coisas serem difíceis que não temos ousadia. É por não termos ousadia que as coisas são difíceis, in [http://en.wikiquote.org/wiki/Latin\\_proverbs](http://en.wikiquote.org/wiki/Latin_proverbs) (Carta de Séneca a Lucilius, carta 104, secção 26 , linha 5), consulta a 05/2012.



## ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	7
1.1 Agradecimentos	7
1.2 Pressupostos científicos do presente estudo	8
1.3 Da Arte	9
1.3.1 Metodologia	9
1.3.2 Revisão da Literatura	10
PREÂMBULO	11
CAPÍTULO 1 – Ocupação Leonesa	13
CAPÍTULO 2 – Domínio do Reino de Portugal	21
2.1 Panorama foralengo nacional	21
2.2 D. Dinis e o foral de 1296	22
CAPÍTULO 3 – Uma “vitória diplomática” – O Tratado de Alcañices	28
CONCLUSÃO	30
APÊNDICE DOCUMENTAL	31
FONTES, BIBLIOGRAFIA e WEBGRAFIA	38
ÍNDICE DE IMAGENS	42



## INTRODUÇÃO

### AGRADECIMENTOS

O Relatório de Investigação agora apresentado ambiciona relatar a participação de uma vila da região raiana do Ribacôa naquilo que foi a construção da unidade nacional. Após alguma indecisão da nossa parte, e devido à pouca quantidade de estudos académicos existentes sobre o concelho escolhido, decidimos aceitar o repto lançado pela Professora Dr.<sup>a</sup> Adelaide Millán Costa de que um estudo dedicado a este concelho e, naquela região iria valorizar um nosso futuro trabalho, e escolhemos então, centrar o nosso Relatório de Investigação em torno do Concelho do Sabugal.

O presente trabalho é tributário de algumas inestimáveis colaborações, às quais queremos prestar o devido tributo. Os nossos agradecimentos à Professora Dr.<sup>a</sup> Maria João Branco pelos sábios conselhos e troca de ideias que nos permitiram limar certas arestas menos congruentes no fluir da nossa prosa, bem como a alguns colegas de licenciatura que de uma forma ou de outra tanto contribuíram para o nosso resultado final – obrigado Pedro Isidoro e Cristina Brito.

Por último, uma palavra de profundo agradecimento a quem depositou tanta confiança no nosso trabalho e sem a qual não conseguíamos levar a bom porto este Relatório. Sempre actuando de uma forma incansável, não impondo nenhum limite além do céu, fez-nos acreditar no nosso potencial enquanto investigadores. Apesar de, por modesto pudor, não querer o seu nome presente em tal destaque, os nossos agradecimentos à Professora Dr.<sup>a</sup> R.B.

## PRESSUPOSTOS CIENTIFICOS DO PRESENTE ESTUDO

Sendo uma vila inserida numa zona fronteiriça, palco de inúmeros confrontos e fazendo parte de uma das mais antigas definições fronteiriças na Europa pareceu-nos por demais interessante a escolha. O facto de o Sabugal ser uma das vilas da região ribacudana, aliado ao nosso profundo gosto pelas questões macropolíticas de definição territorial e das relações interestaduais, foi elemento essencial para a escolha final do nosso concelho.

Balizado que estava, em termos espaciais, o objecto de estudo, a nossa preocupação centrou-se no delimitar da cronologia estudada. Estando certos de que um alargar em demasia do período cronológico estaria fora do âmbito de um trabalho de Seminário, decidimo-nos por colocar como limite inferior o Tratado de Alcañices – ponto alto da “diplomacia nacional” durante o reinado de D. Dinis. Quanto ao limite superior a escolha recaiu na pré-história pois não podíamos deixar de focar o início da presença humana na região.

A abordagem iniciar-se-á pois, com uma breve incursão nos vestígios pré-históricos presentes na região passando em seguida para a ocupação romana e muçulmana de modo a contextualizar a zona e o próprio concelho. Enquadrada a região e as origens partiremos para o domínio cristão sob égide e tutela da coroa de Leão. Será focada, em seguida, a atribuição do foral dionisino (1296) com respectiva aplicação do uso à norma da vivência do dia-a-dia e aos incentivos à fixação populacional. Por último, salientaremos a importância do Tratado de Alcañices (1297) na definição de fronteiras.

Algumas questões se levantarão e às quais tentaremos dar alguma resposta, ou pelo menos apontar uma direcção. Qual a importância do concelho na génese de uma linha de defesa nacional? Manterá esta comunidade pré-existente e auto-organizada alguma da sua independência ou será apenas uma das peças de toda a movimentação geoestratégica entre as coroas ibéricas? Qual a importância do Sabugal no pós-Alcañices e na erecção de um Estado coeso e independente?

## DA ARTE

### METODOLOGIA

Para a realização do presente Relatório de Investigação procedeu-se ao levantamento documental e da bibliografia secundária de molde a reconstruir a imagem do tempo do Sabugal medieval. De modo a efectuar todo o trabalho heurístico recorreu-se à pesquisa em Bibliotecas locais, a Repositórios Universitários e revistas científicas; e ainda ao uso da *internet* para revisão de alguns pontos que ajudaram a enriquecer a elaboração do Relatório de Investigação. Neste último caso, optámos, no entanto, por não recorrer a outras obras que não trabalhos científicos na medida em que o uso de obra romanceada poderia enviesar os pressupostos finais.

A par destas fontes contemplou-se a hipótese de contacto directo com a Câmara Municipal para acesso a documentos da época estudada, i.e. foral, na medida em que seria, a par do Tratado de Alcañices e do foral de Ciudad Rodrigo (foral que serve de matriz para os forais leoneses da região ribacudana) uma das fontes usadas na análise do Sabugal português. No entanto, fomos remetidos para obras publicadas nos dias de hoje<sup>2</sup> o que, obviou a deslocação ao concelho.

Relativamente às fontes utilizadas, e tendo em conta as nossas limitações de leitura paleográfica, utilizámos publicações actuais com transcrições dos documentos da época. Destacamos por isso, as obras editadas pela própria Câmara Municipal do Sabugal, da autoria de Carlos Alberto Morgado Gomes<sup>3</sup> e de Joaquim Manuel Correia<sup>4</sup> que nos permitiram ter acesso, respectivamente a transcrições do Foral Dionisino e da Carta de Isenção de Portagens. A transcrição *online* do Tratado de Alcañices<sup>5</sup>, da Confirmação da Confraria dos Cavaleiros do Concelho do Sabugal<sup>6</sup> e os Itinerários Régios<sup>7</sup> com compilações da chancelaria régia de D. Dinis completam a lista de fontes utilizadas.

---

<sup>2</sup> Ambas publicadas pela Câmara Municipal do Sabugal e utilizadas por nós como proveniência das fontes históricas referidas mais à frente.

<sup>3</sup> Forais do Sabugal, 1996.

<sup>4</sup> Memórias sobre o concelho do Sabugal, 1946.

<sup>5</sup> <http://historiaaberta.com.sapo.pt/lib/doc011.htm> (consulta a 04/2012).

<sup>6</sup> José Marques, Os municípios na estratégia defensiva dionisina, 1998.

<sup>7</sup> Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1962.

## REVISÃO DA LITERATURA

Sendo o Sabugal, um concelho raiano e, por isso, uma região palco de inúmeros conflitos, seria natural que as atenções académicas aí estivessem centradas. No entanto, poucos são os estudos efectuados que sejam referentes exclusivamente à região ribacudana e ao Sabugal em particular. Deste modo tivemos que alicerçar toda a nossa pesquisa em estudos abrangentes, que nos ajudaram a traçar um espelho da participação do Sabugal no espaço medievo.

Assim, não poderemos deixar de referir os estudos individuais de Mário Jorge Barroca<sup>8</sup>, Humberto Baquero Moreno<sup>9</sup>, José Augusto Pizarro<sup>10</sup>, Sánchez-Oro Rosa<sup>11</sup>, Torre Rodríguez<sup>12</sup>, Leontina Ventura<sup>13</sup>, Pedro Gomes Barbosa<sup>14</sup>, António Balcão Vicente<sup>15</sup>, Manuel Braga da Cruz<sup>16</sup>, e Luís Carlos Amaral e João Carlos Garcia<sup>17</sup>, todos eles essenciais para compreender a região ribacudana como um corpo uno no enquadramento geográfico-político. Por outro lado, obras de pendor geral como as de José Mattoso<sup>18</sup> e de Joaquim Veríssimo Serrão<sup>19</sup> puderam ajudar-nos a perceber o papel dos intervenientes no panorama nacional.

Deste modo, e tendo por base as fontes e estudos atrás aludidos, contamos poder contribuir para uma análise correlacionada entre todos eles e para trazer à luz algumas questões que achamos prementes para a dignificação da raia portuguesa como elemento dinamizador da construção de um Estado uno.

---

<sup>8</sup> De Miranda do Douro ao Sabugal, arquitectura militar e testemunhos arqueológicos medievais num espaço de fronteira, 2008/2009.

<sup>9</sup> A Irmandade do Riba Côa: Novos documentos, 1986.

<sup>10</sup> O Regime Senhorial na Fronteira do Nordeste Português. Alto Douro e Riba Côa (séculos XI-XIII), 2007.

<sup>11</sup> Iglesia y poder en Ribacôa y Ciudad Rodrigo. La construcción del espacio político Mirobrigense (1161-1211), 1998.

<sup>12</sup> La sociedad de frontera de Ribacôa: fueros y modelos de poblamento, 1998.

<sup>13</sup> Fronteira luso-castelhana na Idade Média, 1998.

<sup>14</sup> Organização defensiva na fronteira beirã oriental: “Extremadura” e Riba Côa até ao séc. XIII, 1998.

<sup>15</sup> A “Extremadura” leonesa – O caso da fronteira de Riba-Côa nos séc. XII-XIII, 1998.

<sup>16</sup> O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998. [Com artigos individuais de diversos investigadores].

<sup>17</sup> O Tratado de Alcañices (1297): Uma construção historiográfica, 1998.

<sup>18</sup> História de Portugal – A Monarquia Feudal (1096-1480), 1997.

<sup>19</sup> História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415), 1990.

## PREÂMBULO

Caracterizado por um clima severo, com invernos longos e frios e verões secos e agrestes, este território detém uma flora onde imperam as espécies mais resistentes, nomeadamente, sobreiros e azinheiros, como que em metáfora das gentes que o habitam, obstinadas, francas, acolhedoras mas destemidas e firmes no sentir. Região



**Fig. 1 - Sabugal: localização nacional**

Disponível em Wikipedia,  
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:LocalSabugal.svg> (Consulta a 05/2012)

produtora de centeio com forte incidência de vinhedos<sup>20</sup> é na pecuária que a região concentrava a sua riqueza, participando nas rotas de transumância perpetuando costumes ancestrais. É pois nesta região banhada pelo rio Côa que se estende do Douro à serra da Malcata que se irão agrupar alguns povoados entre os quais o Sabugal.

Com presença humana mais ou menos constante ao longo da pré-história, esta zona será objecto de ocupação romana entre a segunda metade do séc. II a.C. e o séc. V.

Com a segunda metade do séc. V d.C. surgem as invasões dos povos bárbaros e o território de Ribacôa é partilhado por Suevos e Visigodos.

Fruto da nova organização da Igreja e da sociedade imposta por estes povos, surge a diocese de Calíbria na região do Ribacôa. Esta diocese será a antecessora da leonesa Ciudad Rodrigo que, a par da diocese da Guarda (sucessora da visigótica Egitânia) se tornará um pilar para a organização espacial, territorial e eclesiástica bem como um contraponto aos poderes municipais e senhorial nobre na região.

No entanto, apesar de este território albergar agora uma diocese não deixa de continuar a ser um território periférico, marginal e ermo em que a autonomia das aristocracias locais deveria ser bastante elevada<sup>21</sup>, tal facto deverá justificar-se pelo próprio traçado

<sup>20</sup> António M. Balcão Vicente, 1998, p. 289. Dados retirados da análise do cartório de Santa Maria de Aguiar.

<sup>21</sup> Luis A. García Moreno, Riba Coa en el periodo visigodo. *in* Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 127.

da fronteira suevo-gótica que relegaria a região ribacudana para uma posição de “Extremadura” do reino suevo<sup>22</sup>.

O ano de 711 trás a invasão muçulmana da Península Ibérica e durante séculos assistem-se a avanços e recuos de parte a parte, integrados no mais vasto movimento da Reconquista. Após várias acções de presúria a linha de fronteira é colocada definitivamente no Douro com alguns avanços até ao vale do Mondego onde se assiste a uma efectiva posse cristã na segunda década do séc. X<sup>23</sup>. No entanto, com o final do séc. X Al-Mansur dirige as suas temíveis campanhas e vastas regiões tornam a cair sob domínio muçulmano. A região de Ribacôa permanecerá muçulmana até à “Campanha das Beiras”, altura em que é recuperada por Fernando Magno<sup>24</sup>.

É a partir do último quartel do séc. XI que se assiste ao Repovoamento do território com atribuição de novos forais e cartas de povoamento que darão um novo enquadramento jurídico, social e cultural a todo o território. Ribacôa começará a ser alvo deste processo pelas mãos de Fernando II de Leão.

---

<sup>22</sup> Luis A. García Moreno, Riba Coa en el periodo visigodo. *in* Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 127.

<sup>23</sup> Mário Jorge Barroca, 2008/2009, p. 201.

<sup>24</sup> *Ibidem*.

## CAPITULO 1 – Ocupação Leonesa

Apesar da documentação mais antiga que se conhece desta região ser datada de 960<sup>25</sup>, com a Reconquista iremos encontrar o território ribacudano pouco povoado e sem qualquer organização administrativa ao qual convergiriam grupos populacionais isolados, esta situação altera-se a partir da conquista de Toledo em 1085 por Afonso VI, altura em que se começará a assistir a uma forte colonização deste território<sup>26</sup>. Este povoamento, que se irá prolongar ao longo dos séc. XII e XIII, provocará, através da miscigenação ocorrida entre os povos que já habitavam a região e os novos povoadores, oriundos de diversos reinos cristãos, o aparecimento de uma nova estrutura socioeconómica de onde surgirá uma nova classe social urbana de patriciado urbano, sem com isso estarem vinculados à nobreza de sangue<sup>27</sup>.

Embora durante os reinados de Fernando II e Afonso IX (de Leão) e de Afonso Henriques, Sancho I, Afonso II e Sancho II (de Portugal) esta região ter sido palco de inúmeros conflitos entre os dois reinos<sup>28</sup>, a região nunca foi alvo de uma verdadeira campanha de conquista e defesa face à Taifa de Badajoz<sup>29</sup>. O seu povoamento irá ser efectuado principalmente de uma forma popular e espontânea, levada a cabo por grupos familiares em oposição a um povoamento mais formal e oficial<sup>30</sup>. José Augusto Pizarro salienta o facto de toda esta região após ter sido alvo de presúria leonesa, ter sido entregue aos Bragançãos, que governariam e recuperariam um território que confinava com o Condado Portucalense e que se encontrava balizado a norte por Chaves e Bragança e a sul por Sabugal<sup>31</sup>. Deste modo, o povoamento desta zona encontra no poder senhorial um motor activo de promoção do repovoamento através de um processo de senhorialização da região. Assim, encontraremos nas várias cartas outorgadas,

---

<sup>25</sup> José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, 2007, p. 866-867. Doação efectuada ao mosteiro de Guimarães pela condessa Dona Châmoa Rodrigues de vários bens, entre os quais, os castelos de Caria, Penedono, Sernancelhe, Trancoso, Moreira de Rei, Longroiva, Alvarca, Meda, Numão e Muxagata. Após a invasão muçulmana estes bens voltam a ser referenciados num inventário de 1059 do mesmo mosteiro.

<sup>26</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, pp. 792-793.

<sup>27</sup> *Idem*, p. 793.

<sup>28</sup> António M. Balcão Vicente, 1998, p. 288. Os exércitos portugueses sofrerão algumas derrotas durante este período sem, no entanto, a coroa portuguesa ter prescindido das pretensões ao domínio da região. O infante Sancho é derrotado por Fernando II nos Campos de Argañan em 1180 e em 1199 Sancho I seria derrotado por Afonso IX na batalha de Ervas Tenras.

<sup>29</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 783.

<sup>30</sup> *Idem*, p. 792.

<sup>31</sup> José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, 2007, p. 867.

*“disposições relativas à fossadeira, à reserva de parte dos baldios ou à protecção dos criminosos que se colocassem sob protecção do senhor”*<sup>32</sup>.

As evidências da existência de aldeias antes mesmo da repovoação oficial consubstanciam a tese de que o povoamento popular e espontâneo prevalecia nesta região, a acção oficial terá, por seu lado, como expoente máximo a outorga de foral por parte dos monarcas de Leão e Portugal. De salientar que toda a ocupação oficial recorria sempre às elites locais, que desta forma, incrementariam o seu prestígio e riqueza face aos demais, deste modo poderiam contar com o apoio da coroa para eventuais fossados de iniciativa privada, é por esta razão que Sancho II irá estipular no foral de Castelo Mendo (1229) que *“non faciatis fossatum nisi cum domino uestro una uice anno nisi fuerit per beneplacitum uestrum”*<sup>33</sup>.

A exemplo do que acontecia no restante território, também em Ribacôa se encontram presentes várias linhagens nobres, pese embora haja nesta região um maior entrave por parte da coroa à acção senhorial. Como tal, encontramos em Sabugal D. Ponço Afonso de Baião (tenente da Beira e de Trasserra) que através de honra concedida ao lugar de Águas Belas o retira ao território de Sortelha, este passará para sua filha Dona Esvaínha e em seguida para o seu filho o rico-homem D. Lourenço Soares de Valadares. Também se encontram presentes no Sabugal o genro de D. Ponço Afonso, D. Soeiro Pais de Valadares e os senhores de Riba de Vizela, entre os quais, é de referir Dona Teresa Gil de Riba de Vizela futura barregã de Sancho IV de Castela, que por esta razão, nos parece plausível que tenha recebido do referido monarca os direitos reais e senhoriais do Sabugal em troca de tão estreita relação<sup>34</sup>.

É, no entanto, a criação de Ciudad Rodrigo que irá despoletar uma nova visão sob esta região. Fernando II repovoa Ciudad Rodrigo e inicia o processo de controlo das comunidades autónomas da região através de doações aos monges cistercenses de Santa Maria de Aguiar e aos cavaleiros de S. Julião de Pereiro<sup>35</sup>. A partir deste momento, assiste-se em território português à recuperação de antigos povoados, os quais se tornarão na espinha dorsal de uma muralha defensiva<sup>36</sup>. Pedro Gomes Barbosa aponta o

---

<sup>32</sup> José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, 2007, p.867 [cf nota de rodapé 89 que remete para a nota 36 da página 857].

<sup>33</sup> António M. Balcão Vicente, 1998, p. 294.

<sup>34</sup> José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, 2007, p.875.

<sup>35</sup> António M. Balcão Vicente, 1998, p. 295.

<sup>36</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 784.

conceito de “fronteira segura”<sup>37</sup> que consiste numa “*faixa [de terra] bem defendida e organizada do ponto de vista social, económico e de exercício de poder (...) a salvo de qualquer investida*”. Esta “fronteira segura” possibilitaria que o restante território estivesse a salvo de ataques vindos dos restantes reinos cristãos permitindo que mais facilmente se iniciasse uma política expansionista para sul.

Paralelamente ocorre também o controlo por parte de ambas coroas de um extenso território eclesiástico, através do estabelecimento das dioceses de Ciudad Rodrigo e da Guarda, sucessoras das visigóticas Caliábria e Egítania respectivamente. Com o intuito de reforçar a presença e o controlo leonês na região, Fernando II decide entregar a Ciudad Rodrigo os direitos episcopais da antiga Caliábria, deste modo, e à custa da diocese de Salamanca seria criada a nova diocese de Ciudad Rodrigo em 1168, que desde logo receberia rendas régias e bens patrimoniais que lhe permitiriam territorializar o seu poder na região<sup>38</sup>. Não terá sido pacífica esta desanexação da diocese de Salamanca e o acordo acerca dos limites inter-diocesanos só chegará entre Dezembro de 1172 e Janeiro de 1173. O papa Alexandre III firmará uma bula em 1175 que confirmará Pedro Ponte como titular da nova diocese e ao mesmo tempo a sua jurisdição sobre vários mosteiros da região, entre os quais os do Pereiro e de Santa Maria de Aguiar em Ribacôa. Deste modo, as duas únicas instituições religiosas da região (e de cujo património constava a maioria da região ribacudana<sup>39</sup>) passam para o controlo de uma autoridade eclesiástica leonesa<sup>40</sup>.

Para manterem a autonomia, assiste-se a algumas manobras por parte das várias instituições: a comunidade de Santa Cruz de Cortes associa-se a Santa Cruz de Coimbra, Santa Maria de Aguiar a Cister e São Julião do Pereiro transforma-se em ordem militar<sup>41</sup>. Este controlo das instituições ribacudanas por parte de Leão será contestado e em 1175 o próprio abade de Santa Maria de Aguiar recorre ao monarca português para que sejam confirmados os limites territoriais<sup>42</sup>. São também referenciadas disposições tomadas a favor de Santa Maria de Aguiar por Afonso III

---

<sup>37</sup> Pedro Gomes Barbosa, 1998, p. 201.

<sup>38</sup> Juan José Sánchez-Oro Rosa, 1998, p. 319.

<sup>39</sup> Leontina Ventura, 1998, p. 39 [Santa Maria de Aguiar traça a sua fundação a Afonso Henriques].

<sup>40</sup> Juan José Sánchez-Oro Rosa, 1998, p. 320.

<sup>41</sup> *Ibidem*.

<sup>42</sup> *Ibidem*.

(1264) e por Dinis (1288) devido ao desrespeito das prerrogativas e propriedades por parte do concelho de Castelo Mendo<sup>43</sup>.

Ciudad Rodrigo será pois, um polo de controlo leonês na região do Ribacôa e em 1191 Afonso IX dará ao bispo Martín cinco castelos que permitirão uma apropriação global da região<sup>44</sup>. Este monarca continuará a sua acção conducente ao controlo a comarca como poderão demonstrar os apoios concedidos à Ordem de São Julião do Pereiro [em 1209 concede vários lugares, incluindo o de Navasfrias no término do concelho do Sabugal] ou as doações a Santa Maria de Aguiar em 1210 [*illud villare antiquum quod dicitur Boucia Vetus, cum suis terminis et divisionibus novis et antiquis*], bem como as doações aos mosteiros portugueses de Vilar Tomé (1190), Santa Cruz de Coimbra (1191) e ao de Tarouca<sup>45</sup>.

No final do séc. XII, Afonso IX terá também acção decisiva na criação do Sabugal, ao desanexar uma extensa área do termo de Ciudad Rodrigo fundando então um concelho em torno do Sabugal e no qual integrou algumas aldeias da zona como Alfaiates, Vilar Maior, Caria Talaya e Sabugal Velho<sup>46</sup>. O documento de delimitação do alfoz não se encontra datado sendo por isso difícil datar a concessão do foral mas, tudo levará a crer através da análise documental de Duarte Nogueira<sup>47</sup>, que os limites da fundação estarão entre 1199 e 1219, o autor aventa inclusive a possibilidade da fundação ter sido anterior à de Castelo Rodrigo sendo ambos concelhos quase gémeos.

No começo do séc. XIII Leão apertará a malha concelhia da região criando as vilas de Castelo Melhor, Castelo Rodrigo, Alfaiates e Castelo Bom (a todas foi concedido foral por Afonso IX) bem como alguns coutos régios<sup>48</sup>. No entanto, durante o resto do séc. XIII esta região será relegada um pouco para segundo plano pois a maior preocupação

---

<sup>43</sup> Ángel Barrios García, El proceso de ocupación y de ordenación del espacio en la raya leonesa. in Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 176.

<sup>44</sup> Juan José Sánchez-Oro Rosa, 1998, p. 322. Seriam os castelos de Alfaiates, Abaroncinos, Almeida, o castelo da Foz de Agueda e a torre junto a Hinojosa.

<sup>45</sup> Ángel Barrios García, El proceso de ocupación y de ordenación del espacio en la raya leonesa. in Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 173.

<sup>46</sup> Esta informação, patente no site da Câmara Municipal do Sabugal, carece de comprovação académica [O foral leonês encontra-se, no entanto, desaparecido].

<sup>47</sup> J. A. A. Duarte Nogueira, Os municípios medievais em Riba Côa, in Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, pp. 199-200.

<sup>48</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 784.

dos reinos cristãos consistirá num avanço para sul em conquista de territórios na posse muçulmana.

Apesar de amputado de parte do seu alfoz, Castelo Rodrigo manteria a sua preponderância na zona setentrional. Dotado de uma praça-forte considerada de enorme importância estratégica na região norte, seria apontado como o bastião leonês a norte do Côa, desta forma se explicará como um território tão extenso pudesse ser governado por uma vila cuja localização estaria num dos extremos do alfoz<sup>49</sup>.

A exemplo da ocupação setentrional do Ribacôa por parte de Castelo Rodrigo, o Sabugal surge como detentor de um enorme alfoz na zona meridional, estando limitado a oeste pelo Côa (inicialmente ultrapassaria o rio avançando na direcção de Sortelha que nessa altura não tinha anda foral). A sul o limite estaria na Ribeira da Baságueda, acompanhando o rio Erges até à serra de Xalma, desviava-se então para ocidente em raia seca até ao Côa (próximo da actual aldeia de Porto de Ovelha)<sup>50</sup>. Controlaria pois, a quase metade do actual Ribacôa. Importa salientar que, após a fundação do concelho do Sabugal, ocorre também a criação do novo arcediogo do Sabugal, inserido na diocese de Ciudad Rodrigo, e que englobará todas as igrejas do Ribacôa<sup>51</sup>.

De uma forma geral os forais desta região dividiam-se em três tipos: forais breves, forais extensos e cartas de povoamento de tipo agrário<sup>52</sup>. No entanto, do lado português irão prevalecer os forais breves enquanto do lado leonês os forais extensos. Segundo Torre Rodríguez<sup>53</sup>, os forais breves pressuporiam um texto escrito em consonância com a aceitação dos costumes locais, por vezes não inteiramente conhecidos pelo monarca. Estes textos escritos seriam constituídos por um grupo de privilégios reais sendo de uma forma ou de outra idênticos a todas as vilas às quais seriam concedidos, em oposição, os forais extensos incluiriam um normativo jurídico que abarcaria a totalidade das situações<sup>54</sup>.

---

<sup>49</sup> J. A. A. Duarte Nogueira, Os municípios medievais em Riba Côa, in Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 200.

<sup>50</sup> *Ibidem*.

<sup>51</sup> Ángel Barrios García, El proceso de ocupación y de ordenación del espacio en la raya leonesa. in Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 179.

<sup>52</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 785. A través destes contratos os proprietários das terras obteriam delas um maior rendimento.

<sup>53</sup> *Ibidem*.

<sup>54</sup> *Ibidem*. Este conjunto de privilégios reais remontaria ao *Liber Iudicum*, compilação de Direito



Por esta razão, apenas em alguns casos existiu uma plena autonomia jurídica na qual os concelhos poderiam escolher ou elaborar o ordenamento jurídico a aplicar. Estariam nesta situação Alfaiates, Castelo Bom e Castelo Melhor, e também possivelmente Sabugal, Almeida e Vilar Maior<sup>55</sup>. Isto não significaria que existia uma liberdade plena mas sim que o monarca lhes outorgava uma liberdade vigiada, podendo a escolha ser por ele orientada, por essa razão se compreenderá a escolha da matriz de Ciudad Rodrigo para todos eles, matriz esta que estaria testada e aprovada no terreno e que promovia a coesão aspirada pelo monarca<sup>56</sup>.

Deste modo, podemos resumir a acção da coroa portuguesa na margem esquerda do Côa da seguinte maneira: Numão, após doação de Afonso Henriques ao seu cunhado, recebe foral em 1136 por Fernando Mendes de Bragança, reproduzindo o foro primitivo da cidade de Salamanca<sup>57</sup>; seguindo-se Marialva em 1185<sup>58</sup> por Sancho I; Pinhel<sup>59</sup> com carta de povoamento em 1191 concedido pelo prior da igreja de Santa Maria de Rio Paiva e foral de Sancho I em 1209; Penamacor com foral breve concedido por Sancho I em 1209; Guarda com foral de Sancho I; Touro com foro senhorial em 1220 concedido por Pedro Álvares de Alvito, mestre da Ordem Militar dos Templários em Portugal<sup>60</sup>; Sortelha<sup>61</sup> recebe foro breve em 1228-1229 por parte de Sancho II; Amoreira<sup>62</sup> com carta de povoamento concedida entre 1229 e 1248 pelo bispo Vicente de Idanha; Leomil<sup>63</sup> com cartas de povoamento em 1265 e 1276 e Castelo Mendo por Sancho II. Consubstancia-se assim a formação de uma malha concelhia no lado português do Côa concorrendo para o fortalecimento do sistema defensivo fronteiriço. Torna-se pois, claro que a coroa procura criar entraves ao expansionismo senhorial através de uma activa política foralenga.

Apesar do movimento de Reconquista estar, no séc. XIII, num dos seus pontos altos, e o território português estar praticamente definido, a região de Ribacôa graças à sua

---

<sup>55</sup> J. A. A. Duarte Nogueira, Os municípios medievais em Riba Côa, *in* Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, pp. 206-207.

<sup>56</sup> *Idem*, p. 207.

<sup>57</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 787.

<sup>58</sup> *Idem*, p. 788. Reproduzia também o foral breve de Salamanca.

<sup>59</sup> *Ibidem*. O Foral de Sancho I irá reproduzir o de Évora, que por sua vez reproduzirá o de Ávila.

<sup>60</sup> *Idem*, p. 789. Esta vila desaparecerá mais tarde no séc. XV sendo integrada no alfoz da Guarda.

<sup>61</sup> *Idem*, p. 790. Foral em tudo semelhante aos de Penamacor e Pinhel.

<sup>62</sup> *Idem*, p. 789.

<sup>63</sup> *Idem*, p. 788. A partir do séc. XIII passa a ser comenda integrante da Ordem Militar Espanhola de Nossa Senhora de Roncesvalles.

localização geo-estratégica ganha importância, pois pela sua centralidade qualquer exército que a ocupasse estaria desde logo no coração do reino inimigo. É dada por isso, grande importância aos respectivos sistemas defensivos, tornando-se questão de Estado a manutenção daquelas fortificações<sup>64</sup>. Não é por isso de estranhar que sejam escolhidas, graças à sua boa condição defensável, algumas vilas para se tornarem coutos régios, estado por isso sob directo domínio da coroa. Um dos principais exemplos destas escolhas é precisamente o Sabugal, que verá esse domínio confirmado no foral dionisino de 1296.

Após concessão de forais em ambas as margens do Côa, consubstancia-se então o vale do Côa como fronteira natural entre os dois reinos, uma fronteira “*suficientemente marcante no terreno para não deixar qualquer dúvida, mas o permeável bastante para constituir uma permanente porta de entrada às invasões*”<sup>65</sup>. É com a crise dinástica que ocorre após a morte de Afonso X que as fronteiras se alteram.

D. Dinis numa primeira fase, e depois da assinatura do acordo de Outubro de 1295 em Ciudad Rodrigo, toma a posse de Moura, Serpa, Aroche e Aracena; muda então de aliados e integrado na Campanha da Guarda avançará em território castelhano tomando diversas vilas na margem direita do Côa, entre elas Sabugal<sup>66</sup> alterando a situação geo-estratégica da região impondo uma ocupação que será objecto de tratado entre os dois reinos em 1297.

---

<sup>64</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 796.

<sup>65</sup> António M. Balcão Vicente, 1998, p. 297.

<sup>66</sup> Humberto Baquero Moreno, 1986, p. 121. Castelo Rodrigo, Sabugal e Alaiates entregam-se sem combate.

## CAPÍTULO 2 – Domínio do Reino de Portugal

### 2.1 Panorama foralengo nacional

É em função do ambiente de Reconquista que surgem os concelhos portugueses, resultando num misto de vários factores económicos, sociais e políticos<sup>67</sup>. Vivia-se um período de reconquista e de povoamento, e o território precisava urgentemente de se povoar e conseqüentemente de se defender. Para isso a coroa e a alta nobreza procuram fixar as populações à terra através da protecção de agrupamentos populacionais em datas anteriores à concessão de foral<sup>68</sup>, utilizando para isso a instituição foralenga para fortalecer a malha urbana do território recém-conquistado.

A gesta foralenga inicia-se com o conde D. Henrique e de facto, 25% da sua documentação é dirigida a povoações sendo os concelhos considerados como fonte de apoio económico e militar<sup>69</sup>; é concedido o foral a Coimbra (1111) de forma a apaziguar os ânimos e a garantir a fidelidade da população moçárabe desta que é considerada o centro nevrálgico da defesa do condado – alguns forais são por isso concedidos a povoações em seu redor de forma a fortalecer esta região<sup>70</sup>. Afonso Henriques por sua vez outorga mais de 30 cartas de foral, continuando a aumentar a malha concelhia em torno de Coimbra e atentando ao interior da Beira com alguns novos concelhos e a reconfirmação dos já existentes. Ao conquistar o sul urbano e comercial firma o seu poder político nos concelhos que cria, arrecadando para os cofres régios enormes tributos provenientes de toda a actividade económica<sup>71</sup>. Sancho I apercebe-se da importância dos concelhos no programa politico-colonizador, estende Trás-os-Montes às áreas que os seus antecessores tinham privilegiado e reforça o tecido concelhio na margem direita do Douro, surgindo entre o Douro e o Tejo três áreas de fortalecimento concelhio (em torno do Mondego; na zona fronteiriça da Beira Interior; e no eixo do Tejo)<sup>72</sup>. Afonso II por sua vez confirma grande parte dos forais existentes e concentra a maioria dos novos forais em torno de Vila Real. Este reinado e o seguinte caracterizam-se por terem um movimento concelhio fortemente impulsionado por particulares<sup>73</sup>. O reinado seguinte, de Sancho II, foi caracterizado por ter sido um período muito

---

<sup>67</sup> Hipótese aventada por Sanchez-Albornoz in Joel Serrão, Vol. II, 1963-71, p. 137.

<sup>68</sup> Helena C. Coelho; Joaquim R. Magalhães, 1986, pp. 2-3.

<sup>69</sup> M.H.C. Coelho; A. L. C. Homem, 1996, p. 567.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

<sup>71</sup> *Idem*, p. 575.

<sup>72</sup> *Idem*, pp. 575-576.

<sup>73</sup> *Idem*, p. 576.

conturbado e com pouca outorga foralenga, tendo sido privilegiado o norte do Douro e também a linha fronteiriça beirã e alentejana<sup>74</sup>. Os reinados de Afonso III e de Dinis são profícuos em actividade foralenga, tendo o primeiro monarca outorgado mais de 60 forais e o segundo mais de 80. Era tempo de povoar e organizar o território conquistado e, para isso Afonso III dá, para além da fronteira minhota, atenção redobrada à concessão foralenga no Alentejo oriental e no Algarve; já Dinis irá dar primazia a Trás-os-Montes (como forma de oposição ao senhorialismo existente) onde a existência de sucessivos forais às mesmas localidades denotam uma dificuldade em fixar as populações nestes territórios tão afastados do centro de poder<sup>75</sup>.

## 2.2 D. Dinis e o foral de 1296

Corria o ano de 1295 e com a morte de Sancho IV de Leão e Castela estava aberta a luta pela sucessão do trono. Na lista de pretendentes encontrava-se o irmão do falecido rei, D. João, que assina um acordo com D. Dinis o qual se comprometia a fornecer apoio a D. João no seu pleito sucessório. Após uma série de avanços e recuos o conflito acaba por estalar e D. Dinis invade o reino vizinho, dando início à Campanha da Guarda, ocupando a zona de Ribacôa e avançando até Simancas<sup>76</sup>.

Em contraponto à acção leonesa e castelhana na zona fronteiriça, D. Dinis além de proceder à reconstrução dos castelos e fortalezas da região raiana (à custa de um terço das rendas da Igreja<sup>77</sup>) eleva a concelho várias localidades do Ribacôa numa clara acção de povoamento assegurando desse modo a defesa das fronteiras raianas. Este avanço em terras de Ribacôa inserido na Campanha da Guarda contra o domínio leonês, conta como apoio destas vilas que assim se viam livres das pressões senhoriais leonesas em troca de um domínio da coroa portuguesa<sup>78</sup>.

---

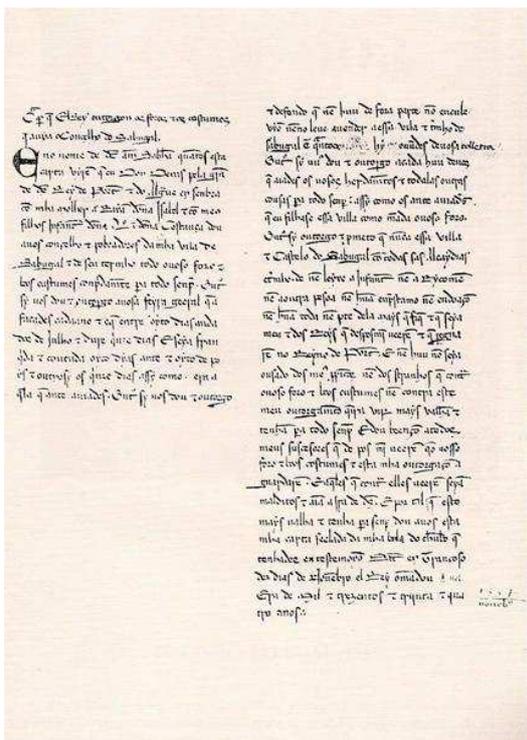
<sup>74</sup> M.H.C. Coelho; A. L. C. Homem, 1996, p. 567.

<sup>75</sup> *Idem*, p. 577.

<sup>76</sup> Mário Jorge Barroca, *História das Campanhas in Manuel Barata Themudo; Nuno Severiano Teixeira, Nova História Militar de Portugal*, vol. 1, 2003, p. 65.

<sup>77</sup> José Marques, 1998, p. 533. Esta situação torna-se ponto de confronto com a Igreja espelhando-se nas concordatas de 1289, 1292 e 1309.

<sup>78</sup> Maria Virgínia Magro, 2011, p. 14.



**Fig. 3 - Foral dionisino de 1296**

GOMES, Carlos Alberto Morgado, *Forais do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1996, p. 15

Todas estas vilas farão parte do grupo de vilas que permanecerão sob domínio *de facto* da coroa portuguesa até à assinatura do Tratado de Alcañices em 1297, altura em que *de jure* se tornarão portuguesas<sup>79</sup>.

A 10 de Novembro de 1296<sup>80</sup>, D. Dinis aceita e identifica-se com o conteúdo das cartas de foro já existentes e confirma os foros leoneses à vila do Sabugal<sup>81</sup>. Desde logo se faz notar a importância estratégica e económica da vila.

De facto, se analisarmos as disposições constantes no foral encontraremos estas duas vertentes. Se economicamente é reconfirmada a existência de uma feira franca, a primeira a existir no país, feira esta que deveria ser anual e durar quinze dias<sup>82</sup>; e fica estabelecida a

proibição de alguém de fora da vila envasilhar vinho ou o vender na vila e seu termo enquanto houvesse na posse dos seus habitantes vinho produzido na vila<sup>83</sup>; já estrategicamente D. Dinis estabelece o privilégio de nunca ser dada a infância, cavaleiro ou qualquer outra pessoa, ficando para sempre como património da coroa<sup>84</sup>, situação que se mantém até ao reinado de D. João I<sup>85</sup>. Esta preocupação em manter

<sup>79</sup> Voltaremos a este Tratado no capítulo seguinte onde o desenvolveremos de uma forma mais apurada

<sup>80</sup> No espaço de 1 mês D. Dinis confirma os foros de Castelo Rodrigo, Castelo Bom, Almeida, Sabugal e de Vilar Maior dando ênfase à sua maior preocupação, a de exercer uma dupla acção povoadora e defensiva na região do Ribacôa. Curiosamente a carta de foral está redigida em português.

<sup>81</sup> José Marques, 1998, p. 535.

<sup>82</sup> Para o presente Relatório optámos por fazer uso da transcrição de Carlos Alberto Morgado Gomes, 1996, pp. 11-14. Transcrição do Foral Dionisino de 1296 no Apêndice Documental deste Relatório de Investigação, p. 33. *Outrosy uos dou e outorgo a uosa feyra geral que a facades cada ano e que entre oyto dias andados de Julho e dure quinze dias. E seya franquida e coutada oyto dyas ante e oyto depoyos e outro sy os quinze dias assy como era aquela que ante auidades.*

<sup>83</sup> *Idem. Outrosy uos dou e outorgo e defendo que nenhuu de fora parte nom encube vyno nen no leve a vender a essa vila e termho de Sabugal em quanto o hy ouuerdes de uosa collecta.*

<sup>84</sup> *Idem. Outrosy outorgo e prometo que nunca essa villa e Castelo do Sabugal com todas sas Alcaydias e termho de nem leyxe a Infante nem a Ricomen nem a outra pessoa nenhuma en prestamo nem en doaçon nenhuma toda nem parte dela. Mais que fique e que seya meu e dos Reys que despos mim ueeren e que reynaren no Reyno de Port.*

<sup>85</sup> Humberto Baquero Moreno, 1986, p. 122. “Após a sua morte [D. João I] poderosos fidalgos como Vasco Fernandes Coutinho, João de Gouveia e Dom Duarte de Meneses, começaram a nomear alcaides que praticavam todo o tipo de arbitrariedades...”

determinadas praças no domínio directo da coroa poder-se-á prender com os conflitos existentes entre D. Dinis e seu irmão D. Afonso; deste modo aquela praça de fronteira não correria o risco de depender de alguém que facilmente se poderia rebelar contra o monarca<sup>86</sup>. Por outro lado, D. Dinis compromete-se a respeitar os títulos de propriedade já existentes<sup>87</sup>, assegurando desta forma os direitos da população local sobre as pretensões da hegemonia senhorial.

Ao contrário do que acontece com outras cartas de foral da zona, na carta concedida ao Sabugal não encontramos disposições acerca dos limites territoriais nem uma lista de obrigações; aparentemente quatro únicos privilégios constam da carta, no entanto, a par destes privilégios também encontramos outras disposições em documentos exarados no mesmo reinado e nos quais podemos atestar a importância que gozava Sabugal no panorama nacional. São exemplo disso a isenção de portagens em todo o reino para os seus moradores<sup>88</sup>, medida consentânea com uma forte intenção de atrair novos povoadores àquela zona tão inóspita, ou a protecção dada aos clérigos de Ribacôa, nos quais se incluíam os do Sabugal<sup>89</sup>.

Fica pois por isso, uma pergunta em aberto: que razão terá motivado D. Dinis a optar por uma carta de foral tão breve? Em nosso entendimento, D. Dinis dá a sua aceitação às normas de direito consuetudinário vigente no concelho bem como aos seus costumes e até à documentação leonesa, mas não quer, no entanto, comprometer-se com a concessão de amplos direitos e deveres numa região que ainda não estaria oficialmente sob jurisdição da coroa portuguesa.

De forma a incrementar a defesa territorial, em conjunto com a atracção de novos habitantes, gostaríamos de salientar a fundação do couto de homiziados e a confirmação da Confraria dos Cavaleiros do Concelho do Sabugal. Com uma cronologia anterior a 1369 (fundação em torno do ano de 1308 a par da fundação do couto de Noudar) o couto de homiziados surge como política de povoamento e de defesa territorial. A coroa

---

<sup>86</sup> Esta hipótese carece de comprovação mais profunda, apenas o depreendemos devido às movimentações do infante D. Afonso a quando do início dos conflitos que antecederam a Campanha da Guarda [Cf. Leontina Ventura, 1998, pp. 41-42].

<sup>87</sup> Carlos Alberto Morgado Gomes, 1996, pp. 11-14. Transcrição do Foral Dionisino de 1296 no Apêndice Documental deste Relatório de Investigação, p. 33. *Outrosy uos dou e outorgo a cada huu de uos que aiades os usos herdamentos e toda-las outras cousas pera todo sempre assy como os ante auiades que eu filhasse essa vila como manda o uso foro.*

<sup>88</sup> Humberto Baquero Moreno, 1986, p. 125. Transcrição da Carta de Isenção de Portagens no Apêndice Documental deste Relatório de Investigação, p. 31.

<sup>89</sup> *Ibidem* [referência a A.N.T.T. Livro 2 da Beira, fol 151v].

concede o perdão de certos crimes pelo que os homiziados deveriam permanecer no couto uma parte do ano, era-lhes concedido segurança e permissão de lavrarem as terras, sendo-lhes também permitido que trouxessem as respectivas famílias que beneficiariam dos mesmos privilégios<sup>90</sup>.

De salientar pois, o povoamento marginal que ocorre após a concessão de cartas de foral com estes grupos de homiziados que procuram refúgio e um novo começo de vida nestas terras de fronteira. Os concelhos acolhem estes indivíduos não pelo número que representam mas pelas disposições foralengas de direito de asilo. Este direito de asilo não deverá contudo, ser confundido nem com um local de refúgio de criminosos, pois destinavam-se ao cumprimento de uma pena judicial, nem com o direito de asilo concedido pela Igreja<sup>91</sup>. De facto, e segundo Margarida Garcez Ventura, a comunidade vicinal aferirá a definição do “tolerável” pelas normas canónicas vigentes no direito de asilo<sup>92</sup>. Ainda nas palavras de Margarida Garcez Ventura, “*os ‘casus excepti’ nos coutos de homiziados instituídos pela coroa e os ‘casus excepti’ nos locais de asilo concedido pela Igreja, coincidem ou divergem com a ambiguidade que caracteriza as relações entre poder temporal e autoridade espiritual*”<sup>93</sup>. No fundo, este direito de asilo acabará por em certa medida concorrer para o repovoamento e defesa de novos territórios e para o abastecimento de novas tropas<sup>94</sup>. Algumas especificidades ocorrem e salientamos o facto de se exigirem fiadores em Moncorvo, no Freixo se impor a restrição de não poderem levar consigo esposas e na Guarda se acautelar a possibilidade de mesmo sob asilo se exercerem vinganças sobre os exilados impondo uma multa de 500 “*solidos*” a quem desejasse cumprir tal vingança<sup>95</sup>.

Já a Confraria dos Cavaleiros do Concelho do Sabugal, instituída em 15/10/1276 e confirmada em Alcoentre em 5/1/1308, tinha um cariz marcadamente militar. Os seus membros estariam sempre prontos a defender o território, quotizando-se para poderem prestar auxílio a algum dos confrades que perdesse o seu cavalo. Estaria por isso, a

---

<sup>90</sup> Veríssimo Serrão, 1990, p. 331; Humberto Baquero Moreno, 1986, p. 124.

<sup>91</sup> Margarida Garcez Ventura, 1998, p. 602.

<sup>92</sup> *Ibidem*.

<sup>93</sup> *Ibidem*.

<sup>94</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 794. O direito de asilo terá a sua origem no começo do Direito medieval sendo referido em 804 nos foros de Valpuesta “*Si quis igitur hos términos, pro aliquo homicidio uel culpa confugerit, nullus eum inde audeat adstrahere sed saluetur ibi omnino et Ecclesiae Clericis in nullo modo pro inde respondeat. Si uero intra hos términos aliquis fuerit interfectus, Nec deant Clerici Ecclesiae, Nec laici, qui ibi fuerint populati respondeant pro ipso homicidio, neque pignus inde ullo modo abstrahatur*”.

<sup>95</sup> José Ignacio de la Torre Rodríguez, 1998, p. 795.

surgir uma convergência entre as preocupações defensivas do monarca com o espírito que movia os confrades, surgindo então uma partilha do mesmo espírito de defesa nacional<sup>96</sup>.

Como se pode depreender, D. Dinis incute alguma importância a esta vila junto do ordenamento nacional, e de facto, se observarmos o percurso deste monarca poderemos encontrar uma presença assídua no Sabugal. O quadro seguinte<sup>97</sup> mostra de uma forma muito sucinta a presença do monarca no Sabugal no período 1291-1308:

<b>ANO</b>	<b>PERMANÊNCIA PROVÁVEL</b>	<b>PRESENÇA NO SABUGAL</b>
1291	10-12 dias	9 a 21 de Setembro; Vindo da Guarda e seguindo para Linhares <sup>98</sup>
1297	Cerca de 20 dias	27 de Setembro a 20 de Outubro; Vindo de Miranda do Douro e seguindo para a Guarda <sup>99</sup>
1298	Cerca de 15 dias  Cerca de 60 dias	27 de Junho a 15 de Julho; Vindo da Guarda e seguindo para Salamanca <sup>100</sup> 15 de Julho a 27 de Setembro; Vindo de Salamanca e seguindo para Coimbra <sup>101</sup>
1300	Cerca de 45 dias	13 de Março a 9 de Maio; Vindo da Guarda e seguindo para Portalegre <sup>102</sup>
1304	3-4 dias	21 de Junho a 29 de Junho; Vindo de Trancoso e seguindo para a Guarda <sup>103</sup>
1308	3-4 dias	15 de Abril a 19 de Abril; Vindo da Guarda e seguindo para a Guarda <sup>104</sup>

<sup>96</sup> José Marques, 1998, pp. 541-542. Transcrição da Carta de Confirmação da Confraria no Apêndice Documental deste Relatório de Investigação, p. 31.

<sup>97</sup> Dados constantes do quadro retirado de Carlos Alberto Morgado Gomes, 1996, p. 6 .

<sup>98</sup> Itinerário Del-Rei D. Dinis 1279-1325. Documento outorgado a 12 de Setembro cf. Liv 2 fls 20 .

<sup>99</sup> *Idem.* Documento outorgado a 12 de Outubro cf. Liv 3 fls 1v.

<sup>100</sup> *Idem.* Documento outorgado a 7 de Julho cf. Liv 4 fls 10.

<sup>101</sup> *Idem.* Documentos outorgados a 24 de Julho cf. Liv 4 fls 9v-10; 1 de Agosto cf. Liv 4 fls 10-10v; 5 de Agosto cf. Liv 4 fls 10v; 11 de Agosto cf. Liv 4 fls 10v-11; 15 de Agosto cf. Liv 3 fls4; 10 de Setembro cf. Liv 4 fls 9v; e 16 de Setembro cf. Liv 3 fls 4.

<sup>102</sup> *Idem.* Documentos outorgados a 23 de Março cf. Liv 4 fls 16v; 11 de Abril cf. Liv 4 fls 16v-17; e 12 de Abril cf. Liv 3 fls 9v.

<sup>103</sup> *Idem.* Documento outorgado a 28 de Junho cf. Liv 4 fls 29v.

<sup>104</sup> *Idem.* Documento outorgado a 15 de Abril cf. Liv 3 fls 61.

É pois evidente que D. Dinis centrou parte da sua estadia na região raiana durante este período não só para deixar bem clara a sua pretensão à posse da região mas para dar seguimento e alicerçar o acordo a que se chegou em 1297 com a assinatura do Tratado de Alcañices e que desenvolveremos no capítulo seguinte.

### CAPÍTULO 3 – Uma “vitória diplomática” – Alcañices

“Este rei dom Denis (...) houve com el rei dom Fernando gram sanha, e entrou per Castela ataa Valadolide, e filhou o Sabugal e Castel Rodrigo e Almeida e Vila Maior e Alfaiates e outros castelos que ficarom aa coroa do reino de Portugal pera todo sempre, segundo se despois firmarom por privilégios”, é assim que D. Pedro, filho bastardo de D. Dinis relata sumariamente o Tratado de Alcañices<sup>105</sup>.

A coroa portuguesa, depois das últimas conquistas algarvias por Afonso III não tendo mais território por onde se pudesse expandir a sul, volta-se então para um reforço da autoridade régia e para um controlo efectivo das terras de fronteira<sup>106</sup>. Vários foram os conflitos que surgiram entre as várias coroas peninsulares e após a unificação de Leão e Castela surge um desequilíbrio contra Portugal e Aragão, o Tratado de Alcañices será o ponto alto de uma política de obtenção desse mesmo equilíbrio político na Península Ibérica.

Como referimos no capítulo anterior, D. Dinis vê-se envolvido na luta pela sucessão ao trono castelhano. E é com a Campanha da Guarda que, se dá a ocupação militar da região ribacudana. Com o fim das hostilidades, D. Dinis esquece-se, convenientemente, da devolução dessa região que, será então peça central do Tratado assinado em 1297.

É chegado então o dia de 12 de Setembro de 1297 e com ele a assinatura do Tratado de Alcañices. A autoridade de D. Dinis sobre o território entre o Côa e o Águeda é então legitimada juntamente com a posse de S. Félix dos Galegos, Ouguela, Campo Maior e Olivença<sup>107</sup>, bem como Moura e Serpa, já cedidas em 1295, mas não entregues<sup>108</sup>; por seu turno, a nossa coroa reconhecia Valência de Alcántara, Herrera, Esparragal, Aroche, Aracena e Aiamonte como pertencentes a Castela. No fundo, D. Dinis limita-se a renunciar a praças que, em certos casos, os respectivos direitos poderiam suscitar dúvidas<sup>109</sup>, a legitimar a posse de um território que já controlaria de facto e a alargar as fronteiras nacionais. Adicionalmente, e para ratificar este novo tratado, é renovada a promessa de casamento entre D. Constança e Fernando IV e o do príncipe herdeiro

---

<sup>105</sup> Luís Carlos Amaral; João Carlos Garcia, 1998, pp. 970-971 [cf nota de rodapé que remete para Livro de Linhagens do Conde d. Pedro, ed. crítica por José Mattoso, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980, II/I, p. 130. Transcrição do Tratado de Alcañices no Apêndice Documental deste Relatório de Investigação, p. 33.

<sup>106</sup> *Idem*, p. 969.

<sup>107</sup> *Idem*, p. 968.

<sup>108</sup> José Mattoso, 1997, p. 129.

<sup>109</sup> Luís Carlos Amaral; João Carlos Garcia, 1998, p. 968. Valencia de Alcántara, Herrera e Esparragal.

português D. Afonso com a irmã de Fernando IV D. Beatriz. Deste modo, com a assinatura do Tratado, D. Dinis vê os seus direitos legitimados sobre uma zona que serviria frequentemente de porta de entrada para as invasões do território nacional, e que por essa razão se tornava num território do qual dependia a independência de Portugal<sup>110</sup>.

Após a assinatura do Tratado, esta região vê a sua situação alterar-se radicalmente. Se durante séculos aquelas sociedades de fronteira bastante desarticuladas se encontravam à margem de qualquer controlo, depois do Tratado de Alcañices assiste-se a uma hierarquização e profunda organização e controlo de uma região tão importante para a definição das fronteiras<sup>111</sup>. Assim se compreende e se poderá explicar que, sete concelhos ribacudanos mantenham a associação herdada da ocupação leonesa para, numa frente comum, a Irmandade de Ribacôa defender a uma voz os seus interesses perante a coroa, o que, se poderá comprovar pelos agravos levados a Cortes pelos representantes da Irmandade<sup>112</sup>.

---

<sup>110</sup> Luís Carlos Amaral; João Carlos Garcia, 1998, p. 969.

<sup>111</sup> Ángel Barrios García, El proceso de ocupación y de ordenación del espacio en la raya leonesa. *in* Manuel Braga da Cruz, O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Côa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol, 1998, p. 175.

<sup>112</sup> Humberto Baquero Moreno, 1986, p. 123.

## CONCLUSÃO

Chegámos pois, ao derradeiro momento da nossa argumentação, o momento no qual as questões iniciais teriam que ter, se não uma resposta pelo menos uma orientação e quem sabe alguma segunda questão.

Ao longo da nossa exposição demonstrámos que a construção da fronteira portuguesa se alicerçou num conjunto de pontos-chave que possibilitasse, através da segurança fronteiriça, um maior desenvolvimento dos concelhos do litoral e permitisse que a coroa envidasse esforços em direcção ao sul muçulmano. Deste modo, a coroa valer-se-á da existência de uma série de povoações raianas nas quais se insere o concelho do Sabugal para avançar para projectos mais ambiciosos nos quais, nos aventuramos a incluir os Descobrimentos, que se tornam possíveis graças a uma estabilidade fronteiriça do país.

Perguntar-se-á se o Sabugal (bem como as restantes povoações) manterá a sua pouca independência em toda esta política fronteiriça e de definição do espaço territorial. Como vimos, a malha concelhia ribacudana terá sido reconfirmada através de forais breves, pelo que, depreendemos que a liberdade e independência concelhia acabariam por ser muito limitadas. No fundo, o monarca deixará que a autonomia concelhia avance desde que não interfira nos seus planos de coesão nacional. Não nos devemos esquecer que, a concessão foralenga é amplamente usada como contraponto ao senhorialismo existente. Desta forma, e tendo em conta que o centralismo régio estaria a marcar forte posição, os vários concelhos deixarão de ter qualquer resquício de autonomia para passarem a ser uma das muitas peças usadas no jogo geoestratégico ibérico.

Com base nestas premissas qual será pois, a importância do concelho do Sabugal em toda esta movimentação? Mais do que uma importância individual, devemos ter em conta a participação do Sabugal enquanto parte integrante de um grupo, como a Irmandade do Ribacôa. A própria participação em Cortes ao longo dos séculos XIV e XV pautar-se-á, não só por participações dos diversos concelhos mas também com representantes da própria Irmandade enquanto frente unida em defesa de interesses comuns.

É pois, uma questão de séculos mas ainda bem presente. Toda a sobrevivência concelhia no interior do país passará pela procura de sinergias que lhe permitam ampliar a nível nacional, a voz das suas comunidades.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

**Nº 1 Carta de Isenção de Portagens** (15 de Maio de 1297) [in A.N.T.T. Chancelaria de D. Dinis, Livro 1 da Beira, fl. 51]

“Dom Denis plla graça de deus Rey de portugal e algarve. A todos Alcaydes juyses Commendadores e a todas as outras justiças e Concelhos de meus Regnno que esta carta virem. Saude sabede que quando eu tomei o Sabugal querendo fazer bem e mereceu aos dessa villa e do seu termo outorguey-lhes o foro que ante auiam.

E porque em esse foro diz que nam paguem em meu Regnno portagem porque vos mando que cada de vos em vossos lugares assy o façades cumprir e guardar honde al nom façades se nam a vos me tornarei eu porem. E emtestemunho desto deey esta minha carta aos do Sabagal.

Dante em Coimbra primeiro dia de janeiro. Rey ho mandou martim pirez a fez. Era de 1335”

**Nº 2 Confirmação da Confraria dos Cavaleiros do Concelho do Sabugal** (5 de Janeiro de 1308)

Em 1308, D. Dinis, a pedido dos respectivos irmãos, confirma o compromisso da Confraria dos Cavaleiros do Sabugal, instituída em 15 de Outubro de 1276 [in A.N.T.T. Chancelaria de D. Dinis, liv. 3, fl. 59]

“Confirmação da Confraria dos Cavaleiros do Concelho de Sabugal.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vos alcaides do Sabugal e a todos os que depois vos hy forem alcaides e a qualquer que hy estiver en meu logo saúde.

Sabede que os cavaleiros de Sabugal me envyaram dizer que lhys confirmasse hua carta a qual eu vi selada do seelo desse concelho d’ordinhação que se chama Confraria de Cavaleiros da qual o teor de vervo a vervo tal he:

*En nome de Deus e de Sancta Maria sa Madre. Amen.*

*Saham todos como nos os cavaleiros da vila do Sabugal e de seu termho os que hy somos moradores na vila e no termo assi os que ora teemos os cavalos como os que os ora non tem que na a valia e que os tenham todos e os que ouverem a valia daqui adeante e entendendo que era o serviço de Deus e de nosso senhor El Rey e prole guarda da terra fizemos tal confraria e tal ordinamento antre nos que se a algum morrer o cavalo que todos os outros que lhy dem senhas libras de portuguesas para ajuda de comprar e que non compre cavalo de menos quantia que lhy derem. E se o de menos contia quiser comprar que a maioria que ficar que fique a esta confraria. E se algum de no quiser seer revel que non queira dar a dicta libra e non quiser comprar as outras cousas todas que son conteudas en esta carta que peite L<sup>a</sup> libras de Portuguesas*

*a esta confraria. E nos que ponhamos em cada ano mayordomo que recade esta pena e os dinheiros que ouverem a dar peras dalas em aquel logar hu a confraria mandar.*

*E se algum diser que non ha a valia de cavalo d'armas dous cavaleiros e o mayordomo que lhy contem a valia que ouver bem e diretamente.*

*E se algum cavaleiro desta nossa confraria quiser deitar o cavalo a albarda ou a albardom ou o quiser alquilar non aja esta onrra que na os outros cavaleiros.*

*E mandamos a quaesquer que sejam alcaldes na dicta vila do Sabugal daqui adeante que façam fazer entrega nos beens daqueles que quiserem seer reves. E se eles esta entrega non quiserem mandar fazela que eles o paguem de sãs casas.*

*E se algum adoecer ou acontiar (?) o cavalo que o venha dizer ao moordomo e a dous cavaleiros que o venham veer e que o seu dono do cavalo que lhys faça juramento que bem e diretamente o guarde o melhor que poder que pense dele.*

*En esta confraria non vai cavaleiro d'Espada Cinta nem escudeiro senom Ruy Caldelas e Martim Espenca que som moradores na vila ou seus filhos deles que morarem na vila connosco.*

*E damos poder a qualquer que seja moordomo que possa penhorar cada huum pólo que ouver de dar sem coomha nenhua e darem todos os dinheiros ao mayordomo daquele dia que o cavalo morrer a quinze dias. E se os non quiserem dar o mayordomo possa logo vender sem coomha nenhua a penhora que filhar a cada huum pólo que ouver a dar.*

*E esta confraria fazemos pera todo sempre. E pedimos por mercee a nosso senhor El Rey que nola confirma e que nos mande poeer em esta carta seu seelo se sa mercee for. E porque esta carta seja firme e estavil pera todo senpre rogamos ao Concelho do Sabugal en concelho apregoando a San Joham que nos mandasse poeer en ela seu seelo colgado.*

*E nos o dicto Concelho a rogo dos dictos cavaleiros nossos vizinhos mandamos poeer en esta carta nosso seelo colgado.*

*Fecta a carta quinze dias andados do mes d'Outubro. Era M<sup>a</sup>. CCC<sup>a</sup> e XIV<sup>a</sup> anos.*

E eu porque entendo que esto he a serviço de Deus e ao meu e a deffendimento da terra e a nosso proveito outorgo a e confirmo a pera todo senpre. E mando aos alcaldes que ora son e aos que daqui adiante forem e qualquer que hy estiver en meu logo quea faça cumprir e aguardar assi como em ela he conteúdo so pena dos meus encoutos. En testemunhyo desto dei aos dictos cavaleiros esta carta aberta e seelada do meu seelo. Dante em Alcoentre cinco dias de Janeiro. El Rey o mandou. Doming'Eannes a fez. Era M<sup>a</sup>. CCC<sup>a</sup>. XL<sup>a</sup> e sex anos”

### **Nº 3 Foral do Sabugal** (10 de Novembro de 1296)

“Carta por que El Rey outorgou os foros e os costumes que auya o Conçelho do Sabugal.

En o nome de deus ámen. Sabham quantos esta carta vyrem que eu Dom Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarue en senbra com mha molher a Rayna donna Isabel e com meo (sic) filhos Infante donna (sic) Affonso e donna Constança dou a uos concelho e pobradores da mha vila de Sabugal e de seu termho todo o uoso foro e boos costumes conpridamente pera todo o sempre. Outrosy uos dou e outorgo a uosa feyra geeral que a facades cada ano e que entre oyto dias andados de Julho e dure quinze dias E seya franquida e coutada oyto dias ante e oyto depouys e outrosy os quinze dias assy como era aquela que ante auiades. Outrosy uos dou e outorgo e defendo que nenhuu de fora nom encube vyno nen no leve a uender a essa vila e termho de Sabugal em quanto o hy ouuerdes de uosa collecta. Outrosy uos dou e outorgo a cada huu de uos que aiades os uosos herdamentos e toda-las outras cousas pera todo o senpre assy como os ante auiades que eu filhasse essa vila como manda o uoso foro. Outrosy outorgo e prometo que nunca essa villa e Castelo do Sabugal com todas sãs Alcaydias e termho. de nem leyxe a Infante nem a Ricomen nem a outra pesoa nenhuma en prestamo nem en doaçom nenhuma toda nem parte dela mais que fique e que seya meu e dos Reys que despos mim ueerem e que reynarem no Reyno de Portugal. E nenhuu non seya ousado dos meus propincos nem dos stranhos que contra o nosso foro e boos costumes nem contra este meu outorgamento queyra viir mays valham e tenham pera todo senpre. E dou beençom a todos meus suscesores que depouys mim ueerem que o uosso foro e boos costumes e esta mha outorgaçom a guardarem. E aqueles que contra elles ueerem seyam malditos e aiam a ira de deus. E por tal que esto mays ualha e tenha pera sepre dou a uos esta mha carta seelada da mha bola do chumbo que tenhades en testemoyno. Dante en Trancoso dez dias de Nouembro el rey o mandou. Era de Mil e trezentos e trynta e quatro anos.”

### **Nº 4 Tratado de Alcañices** (12 de Setembro de 1297)

«En o Nome de Deos, Amen.

Sabham quantos esta Carta virem, e leer ouvirem, que como fosse contenda sobre Vilhas, Castelos, e Termos e partimentos, e posturas, e preitos antre nós Dom Fernando pela graça de Deos Rey de Castella, de Leon, de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murça, de Jaen, do Algarve, e Senhor de Molina de hua parte, e Dom Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, do Algarve da outra, e por razon destas contendas de suso ditas nacessem antre nós muitas guerras, e omizios e eixessos en tal maneira, que nas terras dambos foron, muitas roubadas, e quemadas, e astragadas, en que se fez hi muito pezar a Deos por morte de muitos homeez; veendo, e guardando, que se adiante fossem estas guerras, e estas discordias, que estava a nossa terra dambos en ponto de se perder pelos nossos pecados, e de vir a mãos dos inimigos da nossa fé, A acyma por

partir tão grão deservisso de Deos, e da Santa Heygreja de Roma nossa Madre, e Tão grandes danos, e perdas nossas, e da Christandade por ajuntar paz, e amor, e grão serviço de Deos, e da Heygreja de Roma,

eu Rey Dom Fernando sobredito con consolo, e com outurgamento, e per outuridade da Rainha Dona Maria Minha Madre e do Infante Dom Anrique meu Tio, e meu Tutor, e Guarda de meus reinos, e de Dom Diego de Haro Senhor de Biscaia, e de Dom Joham Fernandes Adeantado aior de Galiza, e Dom Fernão Fernandez de Limha, e de Dom Pedro Ponço, e de Dom Garcia Fernandes de Villa Mayor, e de Dom Affonso Pires de Gosmão. e de Dom Fernão Pires Maestro de Alcantara, e de Dom Stevão Pires, e de Dom Telo Justiça Mayor de minha Caza, e de outors Ricos Homees, e Homees boos de meus reinos, e da germaydade de Castella, e de Leon, e dos concelhos desses reinos, e de minha Corte

e eu Rey Dom Diniz de susso dito com conselho, e com outorgamente da Rainha dona Izabel minha Molher, e do Infante Dom Affonso mei Irmão e de Dõ Martyinho Arcebispo de Bragaa, e de Dom Joham o bispo de Lisboa, e de Dom Sancho o Bispo do Porto, e de Dom Vaasco o bispo de Lamego, e dos Mestres do Templi, e de Aviz, e de Dom Johão Affonso, meu Moordomo Mayor Senhor de Alboquerque, de Dõ Martim Gil meu Alferez, e de Dom Joham Rodriguees de Briteiros, e de Dom Pedro Eanes Portel, e de Lourenço Soares de Valladares. e de Martim Affonso, e de João fernandes de Lima, e de Johane Meendes, e de Fernão Pires de Barbosa meus Ricos Homees, e de Johão Simhom Meirinho Mayor de minha aza, e dos Concelhos de meus Reinos, e de minha Corte, ouvemos acordo de nos aviarmos, e fazemos avença antre nós e esta maneira que se segue, convém a saber; que eu Rey Dom Fernando sobredito entendendo, e conocendo, que os Castelllos, e as Villas de Terra Arouche, e de Aracena, com todos seus Termos, e com todos seus direitos com todas sas pertenças, que erão de direito de Portugal, e seu Senhorio, e que os ouve El Rey Dom Affonso meu Avoo de El Rey Dom Affonso nosso Padre contra sá voontade, sendo estes Lugares de direito de El Rey Dom Sancho meu Padre, e eu,

e por esso pusi com vosco em Cidade, que vos desse, e vos entregasse essas Villas, e esses Castelllos, ou cambho por elles a par dos nossos Reinos, de que vós vos pagassedes des dia de Sam Miguel, que passou da Era de Mil, e trezentos, e trinta, e quatro annos atáa sex mezes; e por que volo assi nom compri, dou vos por essas Villas, e por esses Castelllos, e polos seus Termos, e polos fruitos, delles, que onde ouvemos meu Avoo El Rey Dom Affonso, e meu Padre El Rey Dom Sancho, e eu outro si atáa o dia de oje, convem a saber, Olivença, e Campo Mayor, que som apar de Badalouci e Sans Fins dos Galegos com todos seus Termos, e com todos swus directos, e com todas sas pertenças, e com todo Seniorio, e jurisdiçom Real, que ajades vós, e vossos successores por herdamento pera sempre tambem a possissom, come a propriedade, e tolho de mim, e do Seniorio dos Reinos de Castella, e de Leon os ditos lugares, e todo direito que eu hi hey, e devia aaver, o douvolo, e ponhoo em vós, e em vossos sucessores, e em no Seniorio do Reino de Portugal para sempre,

e outro si meto em vosso Seniorio, e de todos vossos successores, e do Reino de Portugal para sempre o lugar, que dizem Ougella, que he cabo Campo Mayor de suso dito com todos seus Termos, e com todos seus Direitos, e com todas sas perteenças, e dou a vóz e a todos vossos successores, e ao Seniorio de Portugal toda a jurisdicòm, e o direito, e o Seniorio Real, que hi eu hey, e devo aaver de direito de Castella. e de Leom, e ponhoo em vós, e en todos vossos successores, e en no Seniorio de Reino de Portugal para sempre, salvo o Seniorio, e os Direitos, e as Herdades, e as Heyugrejas deste Lugar d'Ougella, que as aja o Bispo, e a Heygreja de Badalouci, e totalas outras couzas, que em en este Lugar, segundo, como s ouveron até aqui,

e todas estas couzas de suso ditas vos faço, por que vos quitades vós dos ditos Castellos, e Villas de Arouche, e de Aracena, e de seus Termos, e dos fruitos, que ende ouvemos El rey Dom Affonso meu Avoo, e El Rey Dom sancho meu padre, e eu. E outro si eu El Rey Dom Fernando, entendendo, e conocendo, que vós aviades direito en alguns Lugares dos Castellos, e Villas de Sabugal, e de Alfayates, e de Castel Rodrigo, e de Villa Mayor, e de Castel Boom, e de Almeida, e de Castel Melhor. e de Monforte, e dos outros Lugares de Riba Coa, que vós Rey Dom Diniz teendes agora en vossa mão, e por que me vós partades do direito, que aviedes en Vallença, e em Ferreira, e en no Sparagal, que agora tem a Ordem d'Alcantara asá mão, e que aviades en Ayamonte, e en outros Lugares dos Reinos de Leon e de Galiza.

E outro si por que me vós partades das demandas que me faziades sobre razon dos termos, que som antre meu Seniorio, e vosso por esso me vos parto do ditos Castellos, e Villas, e Lugares de Sabugal, e de Alfayates, e de Castel Rodrigo, e de Villa Maior, e de Castel Boom, e de Almeida, e de Castel Melhor e de Monforte, e dos outors Lugares de Riba Coa que vós agora teendes à vossa maãao, com todas seus Termos, e Direitos, e perteenças, e partome de toda demanda, que eu hei, ou poderia aver contra vós, ou contra vossos successores per razom destes Lugares sobreditos de Riba Coa, e de cada hum delles. E outo si me parto de todo o Direito, ou jurisdicòm, ou, Seniorio Real tambem en possissom come em propriedade, come en outra maneira qualquer, que eu hi avia, e toloo de mim todo, e dos meus successores, e do Seniorio dos Reinos de Castella, e de Leom, e ponoo en vós, e em vossos Successores, e no Seniorio do reino de Portugal pera sempre.

E mando, e outorgo, que se per ventura alguns Privilegios, ou Cartas, ou Estrumentos parecerem, que fossem feitos antre os Reys de Castella, ou de Leom, e os Reys de Portugal sobre estes Lugares sobreditos, d'aveenças, ou de posturas, ou demarcamentos, ou em outra maneira qualquer sobre estes Lugares, que sejam contra vós, ou contra vossos Successores, e me voss o dano, ou em dano do Seniorio do Reino de Portugal, que daqui em diante nom valham, nem tenham, nem ajam fermidoim, nem me possa ajudar dellas, eu, nem meus Successores, e revogoos todos para sempre.

E eu El Rey Dom Diniz de suso dito por Olivença, e por São Felizes dos Galegos. que vós amim dades, e por Ougela que metedes a meu Seniorio, segundo sobre dito hé, parmotivos dos Castellos, e das Villas d'Arouche, e da Aracena, e de todos seus Termos, e de todos seus Direitos, e de todas sas perteenças, e de toda a demanda, que eu hei, ou

poderia aver contra vós, ou contra vossos Successores per razom destes Lugares sobreditos, e de cada hum delles, ou dos fruitos delles, que El Rey Dom Affonso vosso Avoo, e El Rey Dom Sancho vosso Padre, e vós ouvetses, e recebestes destes Lugares e dou a vós, e a vossos Successores todo o direito, e jurisdiçom, e Seniorio real que eu hei, e de direito devia aaver em esses Castellos, e Villas d'Arouche e da Aracena por qualquer maneira, que o eu hi ouvesse, e tolhoo de mim, e de meus Successores, e no Seniorio do Reino de Castella, e de Leom pera sempre.

Outro si eu Rei Dom Diniz de suso dito, por que mi vós vos quitades dos Castellos, e de Villas do Sabugal, e de Alfayates, e de Castel Rodrigo, e de Villar Mayor, e de Castel Boom, e de Almeida, e de Castel Melhor, e de Monforte; e dos Lugares de Riba Coa, com seus termo; que eu agora teno á minha mão, assi como de suso dito he, quimotivos, e partomivos de todo o direito, que eu hei en Vallença, e em Ferreira, e no Esparregal, e em Ayamonte; Outro si mi vosparto de outros Lugares de todolos vossos Reinos em qual maneira quer; Outro si mi vos parto de todolas demandas, que eu havia contra vós per razom dos Termos, que som antre o meu Seniorio, e o vosso, sobre que era contenda.

E eu El Rey Dom Fernando de suso dito por mim, e por todos meus Successores com conselo, e com outorgamento, e per autoridade da Rainha Dona Maria, minha Madre, e do Infante Dom Anrique meu Tio, e meu Yutor, e Guarda de Avangelos, sobreolhos quaaes pusy minhas mãos, e faço menagem a vós Rey Dom Diniz ateer, e cumprir, e a guardar todas estas couzas de suso ditas, e cada huma dellas pera sempre, e de nunca vir contra ellas per mim, nem per outrem deffeito, nem de conselo, e se o assi nom fezer, que fique por prejuo, e por traidor come quem mata Senhor, e traee Castello.

E nós Rainha Dona Maria, e o Infante Dom Anrique se suso ditos, outorgamos tosa estas couzas, e cada huma dellas, e damos poder, e autoridade a El Rey Dom Fernando pera fazellas, e prometemos em boa fé por nós, e polo dito Rey Dom Fernando, e juramos sobreolhos Saantos Avengelos, sobreolhos quaaes pozemos nossas mãos, e fazemos menagem a vós Rey Dom Diniz, que El Rei Dom Fernando, e nós tinhamos, e complamos, e guardemos, e façamos teer, e cumprir, e guardar totalas couzas sobreditas, e cada huma dellas pera sempre, e de nunca virmos contra ellas per nós, nem per outro defeito, nem de direito, nem de conselo, e se o assi nom fazessemos, que fiquemos por prejuos, e por traedores assi como mata Senhor, ou traee Castello.

E eu Rey Dom Dinis por mim, e pola Rainha Dona Izabel minha Mulher, e polo Infante Dom Affonso meu Filho, primeiro, e herdeiro, e por todos meus successores, prometo a boa fé, e jura sobreolhos Santos Avangelos, sobreolhos, quaaes pono minhas mãos, e fasso menagem a Vós Rey Dom Fernando por vós, e por vossos successores, e a vós Rainha Dona Maria, e a vós Infante Dom Anrique de teer, e aguardar, e cumprir todas estas couzas de suso ditas, e cada huma dellas pera sempre, e de nunca vir contra ellas per mim, nem per outrem defeito, nem de dereito, nem de conselo, e se o assi nom fezer, que fique por prejuo, e por traedor come quem mata Senhor, ou traee Castello.

E por todas estas couzas sejam firmes, e mais certas, e nom possam vir em duvida, fazemos ender fazer duas Cartas em hum teor, tal ahuma come a outra, seelladas com nossos sellos do Chumbo d nós ambos los Reyes e dos sellos das Raynhas, e do Infante Dom Anrique em testimonio de verdade. Das quaaes Cartas cada huum de nós Reys devemos ateer senhas. Feita em Alcanizes sexta feira doze dias do mes de Setembro. Era de mil trezentos trinta e cinco annos.»

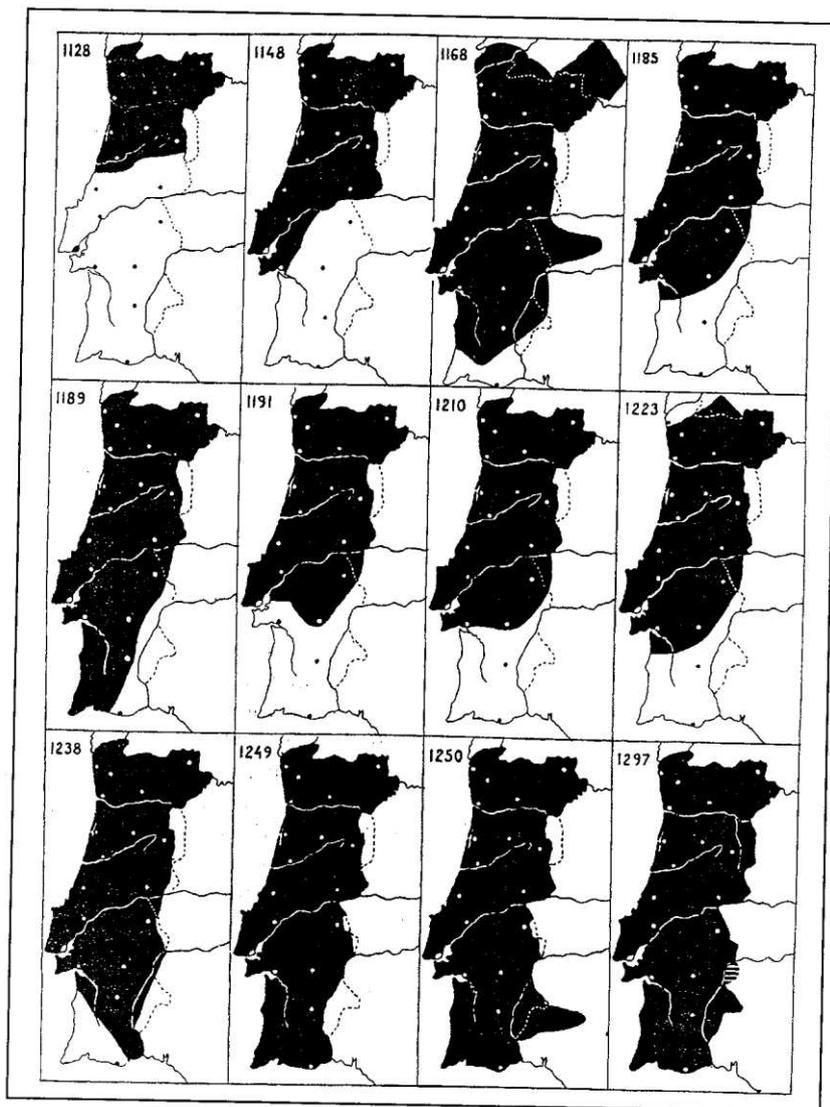


Fig. 196 – Fases de desenvolvimento do Estado Português

*Desnecessário será dizer que algumas destas fases são muito transitórias. Factos mais salientes a notar: as tentativas de expansão para a Gália, Leão, Estremadura espanhola e Andaluzia; o Rio Coa, limite político durante muito tempo; a costa marítima, base de apoio, excepto na conquista do Algarve, onde o esforço da Reconquista foi manifestamente canalizado pela antiga via romana.*

**Fig. 4 - Fases de desenvolvimento do território**

AMARAL, Luís Carlos; GARCIA, João Carlos, *O Tratado de Alcañices (1297): Uma construção historiográfica*, Porto, Universidade do Porto, Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, p.982 Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4045.pdf> (consulta a 05/2012)

## FONTES, BIBLIOGRAFIA e WEBGRAFIA

### FONTES

*Carta de Isenção de Portagens*, CORREIA, Joaquim Manuel, *Memórias sobre o concelho do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1946, p. 9

*Confirmação da Confraria dos Cavaleiros do Concelho do Sabugal*, MARQUES, José, *Os municípios na estratégia defensiva dionisina*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, pp.543-544. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4021.pdf> (consulta a 04/2012)

*Foral do Sabugal*, GOMES, Carlos Alberto Morgado, *Forais do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1996, pp. 11-14

*Itinerários Régios Medievais. Elementos para o estudo da administração medieval portuguesa. Itinerário Del-Rei D. Dinis 1279-1325*, Lisboa, Universidade de Lisboa. Faculdade de Letras. Centro de História. 1962. Disponível em [http://www.centrodehistoria-flul.com/uploads/7/1/7/0/7170743/itinerrio\\_de\\_d.dinis.pdf](http://www.centrodehistoria-flul.com/uploads/7/1/7/0/7170743/itinerrio_de_d.dinis.pdf) (consulta a 05/2012)

*Tratado de Alcañices*, Transcrição online disponível em <http://historiaaberta.com.sapo.pt/lib/doc011.htm> (consulta a 04/2012)

### BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Luís Carlos; GARCIA, João Carlos, *O Tratado de Alcañices (1297): Uma construção historiográfica*, Porto, Universidade do Porto, Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, p.967-986 Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4045.pdf> (consulta a 05/2012)

BARATA, Manuel Themudo; TEIXEIRA, Nuno Severiano, (Dir.), *Nova História Militar de Portugal*, vol. 1, Círculo de Leitores, 2003

BARBOSA, Pedro Gomes, *Organização defensiva na fronteira beirã oriental: “Extremadura” e Riba Côa até ao século XIII*, Porto, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, pp.199-212. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4004.pdf> (consulta a 04/2012)

BARROCA, Mário Jorge, *De Miranda do Douro ao Sabugal, arquitectura militar e testemunhos arqueológicos medievais num espaço de fronteira*, Porto, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Departamento de Ciências e Técnicas do Património, Portugal, vol. 29/30, 2008/2009, p. 193-252. Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/39088> (consulta a 04/2012)

COELHO, M.H.C.; HOMEM, A. L. C. (Coord.), *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do Século XIV, vol. III*, in Nova História de Portugal (dir. de Serrão, J.; Marques, A. H. O.), Lisboa, Editorial Presença, 1996

COELHO, Helena C.; MAGALHÃES, Joaquim R., *O Poder Concelhio: Das origens às cortes constituintes. Notas de História Geral*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986

CRUZ, Manuel Braga da, (Coord.), *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba-Coa. Actas do congresso histórico Luso Espanhol*, Lisboa, UCP Editora, 1998.

GOMES, Carlos Alberto Morgado, *Forais do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1996

MAGRO, Maria Virgínia, *Vilar Maior: Evolução de um castelo e povoado raiano de Riba-Côa (séc. XI a XV)*, Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2011. Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/57070> (consulta a 04/2012)

MARQUES, José, *Povoamento e defesa na estruturação do Estado medieval Português*, In Revista da Faculdade de Letras do Porto: História, vol. 8, 1988, pp. 9-34. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6441.pdf> (consulta a 04/2012)

MARQUES, José, *Os municípios na estratégia defensiva dionisina*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, pp.523-544. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4021.pdf> (consulta a 04/2012)

MATTOSO, José, (Coord.) *História de Portugal - A Monarquia Feudal (1096-1480)*, vol. 2, Lisboa, Editorial Estampa, 1997

MORENO, Humberto Baquero, *A irmandade do Riba Côa: Novos documentos*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, Carlos Alberto Ferreira de Almeida: *in memoriam*, vol. II, 1986, pp.121-130. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3205.pdf> (consulta a 04/2012)

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *O Regime Senhorial na Fronteira do Nordeste Português. Alto Douro e Riba Côa (séculos XI-XIII)*, Hispania, Revista Española de Historia, vol. LXVII, nº 227, septiembre-diciembre, 2007, pp.849-880, ISSN 0018-2141. Disponível em [www.hispania.revistas.csic.es/index.php/hispania/article/download/64/64](http://www.hispania.revistas.csic.es/index.php/hispania/article/download/64/64) (consulta a 04/2012)

SÁNCHEZ-ORO ROSA, Juan José, *Iglesia y poder en Ribacôa y Ciudad Rodrigo. La construcción del espacio político Mirobrigense (1161-1211)*, Porto, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, pp.313-322. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4012.pdf> (consulta a 05/2012)

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal – Estado, Pátria e Nação [1080-1415]*, vol. I, 4ª Edição revista, Lisboa, Editorial Verbo, 1990

SERRÃO, Joel, *Dicionário da História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, 1963-71

TORRE RODRÍGUEZ, José Ignacio de la, *La sociedad de frontera de Ribacôa: fueros y modelos de poblamento*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, pp.783-799. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4035.pdf> (consulta a 04/2012)

VENTURA, Leontina, *Fronteira luso-castelhana na Idade Média*, Actas das IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As Relações de fronteira no século de Alcanices, Porto, série II, vol. 15, nº 1, 1998 (publicado em 2000), pp.25-52. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3993.pdf> (consulta a 04/2012)

VENTURA, Margarida Garcez, *Os coutos de homiziados nas fronteiras com direito de asilo*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, pp. 601-625. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4024.pdf> (consulta a 05/2012)

VICENTE, António M. Balcão, *A “Extremadura” Leonesa – O caso da fronteira de Riba-Côa nos séculos XII-XIII*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, pp.287-300. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4010.pdf> (consulta a 04/2012)

#### WEBGRAFIA

Câmara Municipal do Sabugal, <http://www.cm-sabugal.pt/index.php/concelho/14-historia> (consulta a 05/2012)

## ÍNDICE DE IMAGENS

**Capa** – Aguarela do Sabugal feita em 1642 por Brás Pereira, cópia dos desenhos de Duarte D’Armas, escudeiro de D. Manuel I

GOMES, Carlos Alberto Morgado, *Forais do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1996, capa

**Pág. 6** – Fig. 1 - Sabugal: localização nacional

Disponível em Wikipedia, <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:LocalSabugal.svg>  
(Consulta a 05/2012)

**Pág. 19** – Fig. 2 - Fortificações do Riba Côa

VICENTE, António M. Balcão, *A “Extremadura” Leonesa – O caso da fronteira de Riba-Côa nos séculos XII-XIII*, Porto, Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, nº 1, 1998, p.300. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4010.pdf> (consulta a 04/2012)

**Pág. 26** – Fig. 3 - Foral dionisino de 1296

GOMES, Carlos Alberto Morgado, *Forais do Sabugal*, Sabugal, Câmara Municipal do Sabugal, 1996, p. 15

**Pág. 37 Apêndice Documental** – Fig. 4 - Fases de Desenvolvimento do Estado Português

AMARAL, Luís Carlos; GARCIA, João Carlos, *O Tratado de Alcañices (1297): Uma construção historiográfica*, Porto, Universidade do Porto, Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 15, 1998, p.982 Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4045.pdf> (consulta a 05/2012)